

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2015
DE 20 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "Acresce o § 6º ao artigo 18 da Lei Complementar n. 08 de 15 de setembro de 2006".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 18 da Lei Complementar n. 08 de 15 de setembro de 2006, o qual vigorará com a seguinte redação:

"(...)

Art. 18 (...)

(...)

§ 6º Ficam dispensados da exigência constante do artigo 17-A desta Lei Complementar, todos os empreendimentos que tenham sua aprovação baseada em Lei Municipal específica que declare a área Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, desde que os mesmos tenham finalidade de atender famílias residentes no Município de Fazenda Rio Grande e previamente registradas no cadastro habitacional deste Município.

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

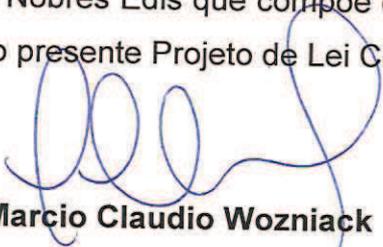
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2015
DE 20 DE MARÇO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 04/2015, de 20 de março de 2015, de acréscimo do § 6º ao artigo 18 da Lei Complementar n. 08 de 15 de setembro de 2006.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei Complementar a fim de incentivar empreendimentos destinados às famílias previamente registradas no cadastro habitacional deste Município.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício